



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 879

Proc. nº: 120.001.2010

Publica: f

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Bacabal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca a Sr (a) **ELISSANDRA RODRIGUES MENDES**, para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA, nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

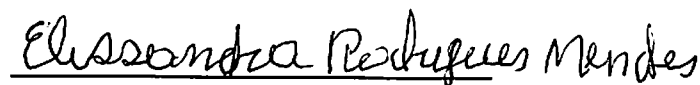
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, de 04 de abril de 2019.



MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

RECEBI EM 04 / 04 / 2019



ELISSANDRA RODRIGUES MENDES
CPF nº 029.029.303-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 880
Proc. nº: 2019.011.2019
Rubrica: [assinatura]

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 49/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **MARCOS FERREIRA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ELISSANDRA RODRIGUES MENDES**, domiciliado no povoado centro do Cirilo s/n, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 029.029.303-05, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 881

Proc. nº: 140.10.1.2010

Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.328,86 (Oito mil trezentos e vinte oito reais e oitenta e seis centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
				UNIT.	TOTAL
1. ARROZ	KG	43	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 137,60
2. ABOBORA	KG	9	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 23,40
3. ALFACE	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 37,60
4. BANANA CORUDA	KG	20	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 64,00
5. BATATA DOCE	KG	19	Abril a Dezembro	R\$ 2,70	R\$ 51,30
6. COENTRO	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 20,46
7. CEBOLINHA	KG	1,9	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 18,49
8. COUVE FOLHA	KG	7	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 52,50
9. FEIJAO	KG	19	Abril a Dezembro	R\$ 4,43	R\$ 84,17
10. FARINHA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 4,60	R\$ 36,80
11. LIMÃO	KG	1,2	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 5,20
12. MACAXEIRA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 19,20
13. MAXIXE	KG	4	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 25,00
14. MELANCIA	KG	166	Abril a Dezembro	R\$ 1,20	R\$ 199,20
15. PEPINO	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 2,37	R\$ 4,74
16. PIMENTA DE CHEIRO	KG	1	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 9,83
17. VINAGREIRA	KG	10	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 30,00
18. QUIABO	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 13,40
VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					R\$ 832,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 8.328,86

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 882
Proc. nº: 170101-0019
Rubrica: J

Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 – Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;



- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 889
Proc. nº: 170101-2019
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

CONTRATADO:

Elisandra Rodrigues Mendes
ELISSANDRA RODRIGUES MENDES
CPF: 029.029.303-05

CONTRATANTE:

Marcos Ferreira Silva
MARCOS FERREIRA SILVA
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. Sioni Viana Rodrigues Mendes
CPF Nº 012649943-10
2. Helene Duarte Viana Belo
CPF Nº 499.982.003-30